



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

Interessado	Câmara Municipal de Aruanã/GO
Objeto	Contratação de serviço de publicação, em jornal de grande circulação, do aviso/extrato de retificação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026.
Fornecedor	EDITORA RAIZES LTDA – O HOJE – CNPJ nº 16.880.052/0001-30
Valor	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Regime	Pronto pagamento – despesa pontual, de pequeno vulto e sem obrigação continuada
Finalidade do exame	Verificação da regularidade formal, orçamentária, financeira e dos controles necessários ao prosseguimento da despesa e, posteriormente, ao pagamento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de exame, pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Aruanã, do Processo Administrativo nº 060/2026, instaurado para contratação de serviço de publicação, em jornal de grande circulação, do aviso/extrato de retificação do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, no valor estimado de **R\$ 80,00**.

Conforme a instrução dos autos, a necessidade decorre da retificação do edital e de atraso operacional na disponibilização da retificação no sistema Compras.gov.br, atribuído a dificuldades de utilização da plataforma e de obtenção de suporte técnico tempestivo. A Administração registrou que a escolha do Compras.gov.br decorreu de sua natureza pública e gratuita e que a publicação complementar busca regularizar a publicidade do ato e preservar a isonomia e a competitividade do certame.

O processo contém, entre outros documentos, solicitação da despesa, caracterização do objeto, justificativa da necessidade, justificativa específica da ocorrência operacional, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, documentação cadastral e de regularidade, declaração de ausência de fracionamento indevido, certidão de inexistência de contrato vigente, autorização da autoridade competente, certidão de dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira e ratificação da contratação. A relação de anexos prevê ainda empenho, comprovação da publicação, atesto, liquidação, ordem de pagamento, comprovante bancário e prestação de contas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A atuação do Controle Interno é exercida sob enfoque preventivo e de conformidade, avaliando a suficiência da instrução, a existência dos controles necessários e a aderência da despesa aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência.

O art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona a regra de nulidade do contrato verbal para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, observados os requisitos legais e regulamentares. Para o exercício de 2026, o limite atualizado para essa hipótese é de R\$ 13.098,41, de modo que a despesa de R\$ 80,00 encontra-se muito abaixo do limite legal.

Ressalva-se, contudo, que o art. 95, § 2º, não deve ser interpretado isoladamente como autorização para afastar os demais requisitos da contratação pública. O regime de pronto pagamento simplifica a formalização contratual nas hipóteses legalmente admitidas, mas não dispensa a demonstração da necessidade, da compatibilidade do preço, da identificação do fornecedor, da disponibilidade orçamentária, da execução do objeto, do atesto, da liquidação e dos demais controles exigíveis, nem afasta eventual procedimento de contratação direta que seja aplicável segundo a legislação e a regulamentação interna.



III – ANÁLISE DOS AUTOS

1. Necessidade e interesse público

A necessidade administrativa está suficientemente caracterizada. A publicação da retificação objetiva assegurar adequada publicidade da alteração do edital e permitir que potenciais interessados tenham conhecimento do conteúdo retificado, evitando prejuízo à isonomia e à competitividade do certame.

2. Caracterização e pequeno vulto da despesa

O objeto é específico, unitário e perfeitamente delimitado: uma publicação do aviso/extrato de retificação do edital. A despesa é de R\$ 80,00, possui natureza pontual e não gera obrigação continuada. A declaração constante dos autos também registra a inexistência de fracionamento indevido, devendo a Administração manter atenção ao somatório de despesas de mesma natureza realizadas ou previstas no exercício.

3. Pesquisa de preços e escolha do fornecedor

A pesquisa juntada aos autos apresenta referências de R\$ 84,00, R\$ 180,00 e R\$ 238,00 para serviços de publicação em jornal de grande circulação. O valor de R\$ 80,00, desde que confirmado na cotação final do fornecedor, mostra-se inferior às referências documentadas e, em princípio, compatível com os parâmetros de mercado.

A escolha da **EDITORA RAIZES LTDA – O HOJE** está fundamentada na compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto, capacidade operacional, localização, regularidade documental e compatibilidade do preço, não se apoiando exclusivamente em critério geográfico.

4. Regularidade do fornecedor

Os autos registram CNPJ ativo, atividade econômica compatível e certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, bem como consulta consolidada de sanções. Recomenda-se que a validade dos documentos exigíveis seja novamente conferida na data do pagamento, especialmente porque o processo expressamente prevê essa conferência.

5. Dotação e adequação orçamentária e financeira

Consta certidão de dotação orçamentária para cobertura da despesa de R\$ 80,00, classificada no elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, além de declaração de adequação orçamentária e financeira. A ficha/fonte deverá ser preenchida pela Contabilidade antes da conclusão da execução financeira.

6. Execução, liquidação e pagamento

A instrução estabelece corretamente que a execução do serviço deve ser comprovada mediante exemplar, imagem, recorte, página, link/registo eletrônico ou outro documento idôneo, com conferência da correspondência entre o material publicado e o texto oficial, bem como da data e do veículo.

No estágio de instrução examinado, os documentos relativos à nota fiscal, atesto, liquidação, ordem de pagamento e comprovante bancário constituem etapas posteriores da despesa. Assim, a presente manifestação não substitui a conferência da efetiva prestação do serviço nem autoriza pagamento sem que esses atos sejam regularmente praticados e documentados.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ

IV – PONTOS DE CONTROLE

Item de controle	Situação no processo	Orientação
Necessidade e objeto	ATENDIDO	Manter a justificativa nos autos.
Justificativa da retificação/atraso operacional	ATENDIDO	Registrar a ocorrência para fins de transparência e rastreabilidade.
Pesquisa e compatibilidade do preço	ATENDIDO, com ressalva	Confirmar a cotação final de R\$ 80,00 antes da contratação/pagamento.
Escolha e regularidade do fornecedor	ATENDIDO, com ressalva	Revalidar certidões exigíveis na data do pagamento.
Ausência de fracionamento	ATENDIDO	Observar o somatório de despesas de mesma natureza no exercício.
Dotação e adequação financeira	ATENDIDO	Preencher ficha/fonte e manter saldo suficiente.
Empenho	ETAPA A SER CONCLUÍDA	Emitir antes da realização da despesa, conforme o rito contábil aplicável.
Execução e comprovação	ETAPA POSTERIOR	Juntar prova idônea da publicação.
Atesto e liquidação	ETAPA POSTERIOR	Somente após comprovação da efetiva prestação.
Pagamento	ETAPA POSTERIOR	Efetuar somente após liquidação e conferência documental.

V – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO**, considerando que, na documentação examinada, estão demonstradas a necessidade da despesa, a delimitação do objeto, a natureza pontual e o pequeno vulto da contratação, a pesquisa de preços, a justificativa da escolha do fornecedor, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

O parecer é favorável, porém condicionado à observância das seguintes providências antes do pagamento: (a) confirmação da cotação/proposta final no valor de R\$ 80,00; (b) emissão e juntada da nota de empenho; (c) comprovação efetiva da publicação da retificação; (d) atesto formal da execução; (e) liquidação regular da despesa; (f) conferência da validade das certidões e demais documentos exigíveis na data do pagamento; (g) emissão da ordem de pagamento e juntada do comprovante bancário; e (h) encerramento da prestação de contas com todos os documentos necessários à rastreabilidade da despesa.

Recomenda-se, ainda, que a Administração aperfeiçoe a capacitação dos agentes responsáveis pela utilização das plataformas eletrônicas de compras e mantenha procedimentos internos de contingência para situações de indisponibilidade ou dificuldade operacional, de modo a reduzir o risco de repetição de atrasos na publicidade dos atos licitatórios.

Registra-se, por fim, que esta manifestação se limita aos aspectos de controle interno e à documentação constante dos autos, não substituindo eventual manifestação jurídica exigida pela legislação ou pelas normas internas, nem o exame de responsabilidade dos agentes quanto à ocorrência operacional narrada.

MANIFESTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO, COM AS RESSALVAS E CONDICIONANTES INDICADAS NESTE PARECER.



Documento assinado digitalmente
WIGNER MARTINS DA SILVA
Data: 07/10/2026 09:39:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aruanã – GO, 07 de outubro de 2026.

Wigner Martins da Silva
Chefe do Controle Interno